



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 164/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 ^{1 2}

Institui o regime de cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, submetidos ao rito do Programa “Regularizar”

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que prevê no inciso XXVIII, do art. 15 a competência do Tribunal Pleno em proceder com a definição de competência de suas unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que prevê no art. 64 a competência do Tribunal de Justiça para, através de resolução, criar e extinguir as suas unidades administrativas internas e dispor sobre as suas respectivas atribuições, desde que não importe na criação ou na extinção de cargos, ou aumento de despesa;

CONSIDERANDO o Provimento nº 34/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, que institui e estabelece o procedimento do Projeto “Regularizar”, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, objetivando a regularização do parcelamento (loteamento e desmembramento) do solo urbano;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regime de cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, submetidos ao rito do Programa “Regularizar”, instituído pelo Provimento 34/2019, da Corregedoria Geral de Justiça.

~~**Art. 2º.** A cooperação de que trata esta resolução será feita por 3 (três) juízes de direito designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atuarão nos processos referidos no art. 1º desta resolução, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a designação por novo período.~~

Art. 2º. A cooperação de que trata esta resolução será feita por 3 (três) juízes de direito designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atuarão nos processos referidos no art. 1º desta Resolução, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida recondução. **(caput com redação dada pela Resolução nº 276/2022, de 30.05.2022)**

§1º. Os juízes designados para o regime de cooperação atuarão nos atos de instrução e julgamento dos processos referidos no art. 1º desta resolução, que deverão ser realizados sem prejuízo dos serviços das unidades judiciárias em que estiverem lotados.

§2º. A atuação dos juízes cooperadores deverá pautar-se pelo cumprimento dos objetivos do programa, de acordo com as metas propostas pelo Coordenador do Programa Regularizar e estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, e não contemplará a elaboração de planos de regularização fundiária ou ambiental.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.821, de 08.01.2020, publicado em 09.01.2020.

² Alterada pela Resolução nº 276/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.374, de 30.05.2022, publicado em 31.05.2022, p. 11/12

Art. 3º. Para fins de execução do programa, competirá ao Coordenador do Programa Regularizar avaliar o desempenho e a produtividade dos juízes cooperadores e propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a manutenção do juiz no regime de cooperação instituído por esta resolução ou sua substituição.

Art. 4º. A atuação dos magistrados cooperadores se dará no âmbito de todo o Estado do Piauí, com distribuição processual equitativa, vinculados à uma secretaria única.

Art. 5º. Os juízes de cooperação serão identificados por numeração de 1 a 3 e, ocorrendo hipóteses de impedimento, suspeição ou outros afastamentos na condução dos processos de que trata esta resolução, se substituirão reciprocamente da seguinte maneira:

I – O juiz de cooperação nº 1 será substituído pelo juiz de cooperação nº 2;

II – O juiz de cooperação nº 2 será substituído pelo juiz de cooperação nº 3;

III – O juiz de cooperação nº 3 será substituído pelo juiz de cooperação nº 1.

Art. 6º. A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, agregada à Comarca de Simplício Mendes nos termos da Resolução TJPI nº 15/2016, fica transformada em Secretaria Única do Programa Regularizar, com sede no Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2019.

Desembargador *SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ